



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Rondônia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no **ESTADO DE RONDÔNIA**, adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados ao controle da gestão pública e o combate à corrupção no Estado de Rondônia; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Rondônia um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este **ACORDO** tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades **PARTÍCIPES**, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Rondônia mediante a formação de rede de âmbito estadual e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste **ACORDO** com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os **PARTÍCIPES** deste **ACORDO** são os seguintes:

I - Controladoria Geral do Estado de Rondônia, CNPJ nº 09.601.829/0001-14, sediada à avenida Farquar, 2986, no Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, CEP 76801-470, em Porto Velho/ RO, neste ato representado por **JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO**, Controlador Geral do Estado, Matrícula 300156344.

II - Controladoria Geral do Município de Porto Velho, CNPJ nº 05.903.125/0001-45 sediada à Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-152, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS**, Controlador Geral do Município, Matrícula 103143.

III - Controladoria- Regional da União no Estado de Rondônia. CNPJ: 26.664.015/0001-48; sediada à

avenida Calama,3775, no Bairro Embratel, CEP 76820-781, em Porto Velho/ RO, neste ato representada por **SÔNIA MARIA MENDES MORAES SILVA** , Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, Matrícula 1220903.

IV - Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO. CNPJ 00.394.460/0075-88; sediada à Avenida Rogério Weber, nº 1752, Bairro Centro, CEP 76801-030, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **LEONILDO CAMILO ROSA**, Delegado, Matrícula 01221370.

V - Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC - RO); sediada à Avenida Presidente Dutra, nº 4229, 1º e 5º Andar, Bairro Olaria, CEP 76801-326, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, Procurador-Geral de Contas, Matrícula 563.

VI - Ministério Público do Estado de Rondônia. CNPJ 04.381.083/0001-67; sediada à Rua Jamary, nº 1555, Bairro Olaria, CEP 76801-917, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO**, Procurador-Geral de Justiça, Matrícula 21390.

VII - Procuradoria da República no Estado de Rondônia. CNPJ 26.989.715/0026-60; sediada à Rua José Camacho,3307, no Bairro Embratel, CEP 76820-886, em Porto Velho/ RO, neste ato representada por **DANIELA LOPES DE FARIA**, Procuradora-Chefe, Matrícula 1547.

VIII - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/Porto Velho. CNPJ 26.989.715/0045-23; sediada à Avenida Presidente Dutra,4055, no Bairro Olaria, CEP 76801-327, em Porto Velho/ RO, neste ato representado por **LUCAS BARBOSA BRUM**, Procurador-Chefe, Matrícula

IX - Procuradoria da União em Rondônia (AGU/PR). CNPJ 26.994.558/0020-96; sediada à Rua Benjamin Constant, 810, no Bairro Olaria, CEP 76801-232, em Porto Velho/ RO, neste ato representado por **OTNIEL LAION RODRIGUES**, Advogado da União- Procurador-Chefe, Matrícula 1025057.

X - Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia. CNPJ 00.394.494/0038-28; sediada à Avenida Lauro Sodré,2905, no Bairro Costa e Silva, CEP 76802-449, em Porto Velho/ RO, neste ato representada por **FABIANA MARTINS MACHADO** , Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia, Matrícula 15973.

XI - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, CNPJ 04.801.221/0001-10; sediada à Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, CEP 76801-326, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, Conselheiro Presidente, Matrícula 456.

XII - Tribunal de Contas da União. CNPJ 00.414.607/0026-76; sediada à Rua Elias Gorayeb, 1882, Bairro São Cristovão, CEP 76804-020, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA**, Secretária do TCU no Estado de Rondônia, Matrícula 8138-8.

XIII - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. CNPJ 04.565.735/0001-13 sediada à Avenida Presidente Dutra,1889, Bairro Baixa da União, CEP 76801-326, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente, Matrícula 565014

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta Cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;

II - executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;

- III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- V - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- VI - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;
- VII - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- VIII - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
- IX - promover mecanismos corporativos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- X - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;
- XI - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- XII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;
- XIII - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e
- XIV - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:
- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos do corpo técnico do PARTÍCIPE que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
 - b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
 - c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso V desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios; e
 - d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem em decorrência da assinatura do presente ACORDO, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações e normas internas a cada órgão que regulem a classificação da informação quanto à confidencialidade, somente as divulgando se houver expressa autorização do PARTÍCIPE que produziu a informação ou é o seu custodiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso V da Cláusula Quarta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Competirá aos designados a comunicação entre si, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele será substituído, devendo a comunicação ser feita aos demais PARTICIPES no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos ou doação de bens entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTICIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os PARTICIPES e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento de cada PARTICIPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTICIPES qualquer remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outro PARTICIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os PARTICIPES comprometem-se a publicar este ACORDO em seus respectivos portais oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO integram o patrimônio dos PARTICIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTICIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTICIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios

digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo o tratamento de dados pessoais ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nos seguintes casos: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo PARTÍCIPE, para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, para transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD, ou para uso exclusivo do PARTÍCIPE, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - por rescisão a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante justificativa e comunicação formal prévia aos demais de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; ou

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO deverá revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo a divulgação ser feita por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, com o devido destaque, igualmente, para a participação de cada um, e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão solucionados de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente ajustados, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme será assinado por seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, devendo o original ser arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Porto Velho/RO, na data de assinatura deste documento.

Controladoria Geral do Estado de Rondônia	José Abrantes Alves de Aquino	_____
Controladoria Geral do Município de Porto Velho	Jonhy Milson Oliveira Martins	_____
Controladoria- Regional da União no Estado de Rondônia	Sônia Maria Mendes Moraes Silva	_____
Delegacia da Receita Federal em Porto Velho	Leonildo Camilo Rosa	_____
Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC-RO)	Miguidônio Inácio Loiola Neto	_____
Ministério Público do Estado de Rondônia	Alexandre Jésus de Queiroz Santiago	_____
Procuradoria da República no Estado de Rondônia (MPU/MPU)	Daniela Lopes de Faria	_____
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região – Porto Velho	Lucas Barbosa Brum	_____
Procuradoria da União em Rondônia-AGU/PR	Otniel Laion Rodrigues	_____
Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia	Fabiana Martins Machado	_____
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Wilber Carlos dos Santos Coimbra	_____
Tribunal de Contas da União	Paula Gigliane de Oliveira	_____
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	Raduan Miguel Filho	_____

Testemunhas:

Nome: -----
RG:
CPF:

Nome: -----
RG:
CPF:

Anexo I
TERMO DE ADESÃO

O(A) <Nome do órgão/entidade>, doravante denominado <Sigla do órgão>, sediado(a) no <endereço>, em <cidade e sigla da UF>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <CNPJ>, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) <cargo máximo>, <NOME DO(A) OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, celebra o presente TERMO DE ADESÃO com a finalidade de se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por objetivo ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado deo <Nome do Estado> mediante a formação de rede de âmbito estadual ou <Fórum de Combate à Corrupção ou outro nome que a rede tenha>, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a adesão do <Nome do órgão/entidade> ao ACORDO assinado em .../.../2026 pelas instituições partícipes no Estado de <Nome do Estado> e publicado no Diário Oficial da União de/...../2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente as constantes da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<Localidade e Estado de assinatura do acordo>, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome do órgão ou entidade
partícipe>

<Nome do representante do partícipe>
<Cargo>



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA MENDES MORAES SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia**, em 23/03/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jonhy Milson Oliveira Martins, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BARBOSA BRUM, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OTNIEL LAION RODRIGUES, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lopes de Faria, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Martins Machado, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo Camilo Rosa, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3964025 e o código CRC 9FF9FFCF

Referência: Processo nº 00220.100149/2024-89

SEI nº 3964025